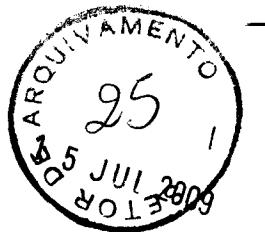




PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Administração 2009/2012



Câmara Municipal de João Monlevade
Recebido em 13/07/09
As 17:00 hs.
Ass.: *Bueno*

LEI 1.801 /2009 DE 29 DE JUNHO DE 2009

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 são estabelecidas as diretrizes orçamentárias do município de João Monlevade para 2010 compreendendo em especial:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento do município de João Monlevade e suas alterações;
- III - a estrutura e organização do orçamento;
- IV - as disposições relativas à previsão das receitas e fixação das despesas;
- V - as despesas com pessoal;
- VI - as despesas com saúde e educação;
- VII - as disposições relativas à dívida pública e endividamento público municipal;
- VIII - a destinação de recursos públicos para o setor privado;
- IX - as disposições gerais.

CAPÍTULO I DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e as metas para o exercício financeiro de 2010 estão especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra a presente Lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º A elaboração do projeto da Lei Orçamentária de 2010, a aprovação e a execução da respectiva Lei deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, além de atender às diretrizes gerais abaixo especificadas:

- I - busca do equilíbrio nas contas do setor público;
- II - melhoria da eficiência dos serviços públicos prestados pelo Município à sociedade através do atendimento às necessidades básicas;
- III - atendimento ao princípio da razoabilidade na execução das ações e definição dos investimentos provenientes dos recursos públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

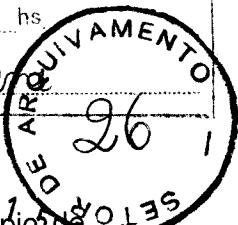
Administração 2009/2012

Câmara Municipal de João Monlevade

Recebido em 13/07/09

As 17:00 hs

Ass.: *Jacinto*



CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 4º O orçamento compreenderá a programação dos Poderes do município de João Monlevade, seus fundos, autarquias, fundações, mantidos pelo Poder Público, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, ser registrada, observada as normas contábeis do Município.

Art. 5º O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte dos recursos.

Parágrafo único. A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal ou da seguridade social.

Art. 6º Fica proibida a utilização de recursos vinculados, como fonte para suplementação de dotações não vinculadas.

Art.7º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I - mensagem;
- II - projeto de Lei de Orçamento;
- III - quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inc. III, da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- IV - anexo do orçamento contendo:

a) receitas, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320 de 1964, identificando a fonte de recurso correspondente a cada cota-parte de natureza de receita, observado o disposto no art. 6º da referida Lei; e

b) despesas, discriminadas na forma prevista no art. 5º e nos demais dispositivos pertinentes, desta Lei.

CAPÍTULO IV DA PREVISÃO DAS RECEITAS DO MUNICÍPIO E FIXAÇÃO DAS DESPESAS

Art. 8º O Poder Legislativo, o DAE e as Fundações Casa de Cultura e Crê-Ser, encaminharão ao órgão central de Contabilidade da Prefeitura Municipal, até o último dia útil do mês de julho de 2009, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, observadas as disposições desta lei.

Art. 9º No projeto de Lei Orçamentária as receitas e as despesas serão apresentadas em valores de 30 de junho de 2009 e poderão ser corrigidas pela variação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

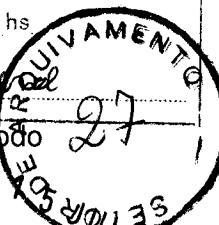
Administração 2009/2012

Câmara Municipal de João Monlevade

Recebido em 13/07/09

Às 17:00 hs

Ass.: *bucupi*



Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV), no período compreendido entre 1º de julho e 31 de dezembro de 2009.

Art.10. Os saldos das dotações poderão ser atualizados, conforme necessidade, pela variação percentual do IGP-M/FGV, entre a data de envio e a data de início da vigência do orçamento.

Art.11. As receitas referir-se-ão à Receita Tributária Própria, à Receita Patrimonial, às diversas receitas admitidas em lei e às parcelas transferidas pela União e pelo Estado decorrentes de suas receitas fiscais e da seguridade social, nos termos da Constituição Federal e contribuições diversas.

Parágrafo único. As receitas de impostos e taxas serão projetadas tomando-se por base de cálculo os valores médios arrecadados no exercício de 2007, 2008 e 2009 (até o mês anterior àquele da elaboração da proposta), considerando-se também o aumento de receita decorrente de:

- I - expansão do número de contribuintes;
- II - atualização do Cadastro Técnico do Município;
- III - alteração na Legislação Tributária Municipal;
- IV - reavaliação da planta de valores;
- V - convênios com operações de crédito com órgãos da União e do Estado.

Art. 12. As despesas serão fixadas em valor igual ao da receita prevista e distribuídas em quotas, segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias.

Art. 13. A Lei Orçamentária conterá dispositivos que autorizem o Executivo a:

- I - proceder à abertura de créditos suplementares ou especiais, nos termos dos arts. 40 a 46 da Lei Federal nº. 4.320 de 1964;
- II - contrair empréstimos por antecipação de receita, nos limites previstos na legislação específica;
- III - proceder à redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, quando considerar indispensável à movimentação administrativa interna de pessoal;
- IV - promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

Art. 14. Observadas as diretrizes a que se refere o art. 3º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais poderão incluir novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da administração direta, das autarquias, dos fundos especiais e fundações, através de lei autorizativa, aprovada pela Câmara, quando será justificada e demonstrada a necessidade deste novo projeto e despesa.

Art. 15. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecida no *caput* do art. 9º e no inc. II do § 1º do art. 31, todos da Lei Complementar nº. 101 de 2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de



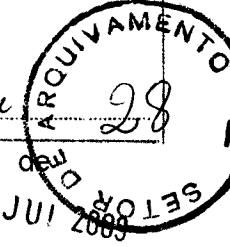
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JOÃO MONLEVADE**
Administração 2009/2012

Câmara Municipal de João Monlevade

Recebido em 13/07/09

As 17:00 hs.

Ass.: Leuciene



movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos e atividades.

§ 1º Excluem-se do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

- I - com pessoal e encargos patronais;
- II - com a conservação do patrimônio público conforme prevê o disposto no art. 45 da Lei Complementar 101 de 2000.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá depois de tomadas as medidas de limitação de gastos.

Art. 16. O controle de custos e a avaliação dos resultados de programas financiados com recursos do orçamento serão feitos pela Controladoria Interna juntamente com o responsável de cada Secretaria, levando-se em consideração a execução do programa e a avaliação física e financeira.

Parágrafo único. Os órgãos da Administração Indireta, a Autarquia, as Fundações e o Poder Legislativo do Município deverão instituir uma comissão para avaliação de custos e resultados dos programas contidos nos orçamentos.

Art. 17. Para os efeitos do art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101 de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para obras, bens e serviços, os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 18. A reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, equivalerá, no Projeto de Lei Orçamentária, a no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

CAPÍTULO V DESPESA COM PESSOAL

Art. 19. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas para atender as definições estabelecidas com o funcionalismo e suas entidades na sua data-base e as adequações necessárias ao cumprimento de determinações legais e constitucionais e não poderá exceder o limite estabelecido no art. 19, da Lei Complementar 101 de 2000 e art. 169, parágrafo único, incisos I e II da Constituição Federal.

Art. 20. Nos termos do art. 169, § 1º, da Constituição Federal, fica autorizada a concessão de vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Administração 2009/2012

Câmara Municipal de João Monlevade

Recebido em 13/07/09

As 17:00 hs.

Ass.: Luciene



pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas pelo poder público.

CAPÍTULO VI DAS DESPESAS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

Art. 21. A Lei Orçamentária Anual destinará, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendidos as transferências constitucionais, previstos nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, na manutenção e desenvolvimento do Ensino, nos termos da Lei Federal 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 22. Serão concedidas bolsas-escola e/ou assumidas despesas com pré-vestibulares para atendimento em conformidade com a Legislação Municipal e/ou Programa Federal Específico.

Art. 23. Ao Fundo Municipal de Saúde será destinado, no mínimo 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, compreendidos as transparências constitucionais, previstos nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, excluídos os recursos destinados ao FUNDEB, nos termos da Emenda 29 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA E AO ENDIVIDAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 24. A Administração da Dívida Pública Municipal Interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da Dívida Pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Serão garantidos na Lei Orçamentária, recursos para pagamento da dívida pública.

§ 2º O Município, através de seus Poderes, subordinar-se-á às normas estabelecidas pelo Senado Federal, que disponha sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 25. Na Lei Orçamentária para o exercício de 2010, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas e nas autorizações concedidas até a data do encaminhamento do respectivo Projeto de Lei à Câmara Municipal.

Art. 26. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito, subordinando-se às normas estabelecidas pelo Senado Federal, conforme previsão no art.52, inc. VII da Constituição Federal.

LB



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Administração 2009/2012

Câmara Municipal de João Monlevade

Recebido em 13/07/09

Às 17:00 hs.

A Es.: *Laucler*

3

ARQUIVAMENTO

15/07/2009

Art. 32. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovação e suficiente disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará tempestivamente os atos e fatos relativos à gestão orçamentária financeira, efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 33. A abertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando as fontes de recursos previstas no art. 43 da Lei 4.320 de 1964.

Art. 34. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento das despesas orçamentárias, nos termos do art. 16 da Lei Complementar 101 de 2000.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de lei que disponham sobre autorização de abertura para créditos adicionais.

Art. 35. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação, especificando o elemento de despesa.

Art. 36. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual, aos Créditos Adicionais em conformidade com a legislação pertinente.

Art. 37. Fica autorizada na Lei Orçamentária a transposição, o remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, mediante autorização legal específica.

Art. 38. Integra esta Lei, em atendimento ao disposto no § 3º, do art. 4º, da Lei Complementar 101 de 2000, o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 39. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, em 29 de junho de 2009.

Gustavo Henrique Prandini de Assis
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, nessa Assessoria de Governo, aos vinte e nove dias do mês de junho de 2009.

Emerson José Duarte Teixeira
Assessor de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Administração 2009/2012

ARQUIVAMENTO
30

Câmara Municipal de João Monlevade
Recebido em 13/10/2009
Às 17:00 hs.
Ass.: Luciene

Art. 27. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101 de 2000 e atendidas as exigências estabelecidas em Resolução do Senado Federal.

13 JUL 2009

CAPÍTULO VIII DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS E APOIO A INSTITUIÇÕES OU ENTES PÚBLICOS E PRIVADOS

Art. 28. A destinação de recursos públicos para o setor privado será concedida às entidades que sejam reconhecidas como de utilidade pública e sem fins lucrativos e que dediquem suas atividades à manutenção da saúde, educação, assistência social, pesquisa, esporte, lazer, cultura, pessoas de baixa renda, a criança, ao adolescente, aos idosos ou portadores de necessidades especiais, observado o disposto do art. 26 da Lei Complementar nº 101 de 2000 e Lei Municipal nº 1.674, de 23 de junho de 2006.

§ 1º O auxílio constitui a transferência de capital derivada da Lei Orçamentária Anual, que se destina a atender a ônus ou encargo assumido pelo Município, concedido a entidades públicas ou privadas sem finalidade lucrativa.

§ 2º O apoio técnico ou material é o oferecimento, pelo Poder Público Municipal, de serviços ou materiais para atender as entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, assim como para abastecimento a pessoas carentes, a partir de programa previamente estabelecido que adote como principal critério a avaliação sócio-econômica do carente.

§ 3º Fica o Município autorizado a auxiliar o custeio de despesas próprias do Estado e União nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101 de 2000 e mediante convênio, acordo ou ajuste entre as partes.

Art. 29. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. É vedado consignar na Lei Orçamentária, crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 31. Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2010, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar 101 de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Administração 2009/2012

Câmara Municipal de João Monlevade
RECEBIDO
32
13/07/09
RECEBIDO
As 17:00 hs.

Ass.: *Luciene*

15 JUI 2009

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO - PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010

I - GESTÃO FINANCEIRA

1 - Prioridade

1.1. Racionalização dos gastos e equilíbrio das contas públicas, através da modernização dos sistemas de planejamento, orçamento, finanças e gestão.

Metas

- incrementar a arrecadação tributária, através de ações como revisão e atualização do Código Tributário, ampliação da base de contribuintes e implantação de sistemas eletrônicos;
- informatizar o controle de repasse do ICMS – VAF;
- aprimorar a cobrança da Dívida Ativa, com o objetivo de reduzir o saldo negativo.
- controlar a aplicação dos recursos financeiros;
- aprimorar a gestão dos instrumentos de orçamento público;
- implantação de sistemas que tornem mais eficiente a gestão orçamentária pública.

II - ASSISTÊNCIA SOCIAL, GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

1 - Prioridade

1.1. Apoiar técnica e financeiramente ações sociais para população de baixa renda e para entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, em especial para as declaradas de utilidade pública, relativamente à habitação, abastecimento, assistência social, lazer, esporte, saúde e educação.

Metas

- promover ações e eventos esportivos, culturais e cívicos voltados para as comunidades carentes do Município;
- promover de forma descentralizada a implementação de políticas sociais através de concessões de benefícios;
- propiciar ganhos efetivos na implementação das ações de assistência social através da capacitação dos diferentes atores envolvidos e da avaliação contínua da gestão das políticas sociais;
- viabilizar a realização de obras e de serviços de assistência social;
- incrementar o Programa de Habitação, reforma e ampliação de moradia popular para famílias de baixa renda e viabilizar os recursos técnicos, operacionais e materiais para os programas habitacionais;
- incrementar o programa de Defesa Civil para a população de risco e baixa renda;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Administração 2009/2012

Câmara Municipal de João Monlevade

Recebido em 13/07/09

As 17:00 hs.

Ass.: *Bucien*



- implementar o programa de Segurança Alimentar, agricultura urbana e economia popular solidária com hortas comunitárias, incentivo a plantio domiciliar, doação de sementes envolvendo as associações e com apoio técnico da EMATER;
- regularizar áreas públicas ocupadas por famílias moradoras em terrenos doados à Prefeitura com o objetivo de legalizá-las;
- desenvolver e aperfeiçoar o Cartão Emancipar;
- ampliar o atendimento do sistema único de assistência social (SUAS), seja a proteção social básica ou a proteção social especial;
- viabilizar a implantação do Restaurante do Povo ou Cantinas Comunitárias, com refeição a preço de custo.

2 - Prioridade

- 2.1. Atender a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, de ambos os sexos, zelando pelo cumprimento dos seus direitos fundamentais, assim como a idosos e portadores de necessidades especiais.

Metas

- capacitar agentes da comunidade para desenvolver um trabalho de conscientização dos direitos fundamentais à cidadania e promover a inserção de crianças e adolescentes em atividades culturais, esportivas e de lazer em complementação à jornada escolar;
- incrementar a temática "História e Cultura Afro-brasileira" na rede de ensino oficial do Município;
- incrementar os programas de atendimento e apoio a idosos visando a sua inclusão, integração social e melhor qualidade de vida;
- priorizar a proteção e o acolhimento às crianças vítimas de violência, abandono e negligência, (CREAS);
- criar ações de combate à desnutrição com melhoria alimentar para atender as demandas nutricionais, fortalecendo e criando parcerias com entidades do município;
- criação de um centro de referência da Terceira Idade e Aposentados, disponibilizando atendimento nas áreas médica, jurídica, odontológica e recreativa, com o objetivo de incrementar os programas de atendimento e apoio a idosos visando a sua inclusão, integração social e melhor qualidade de vida;
- adequar situações do espaço público, para melhor atendimento às necessidades dos portadores de necessidades especiais;
- viabilizar projetos que atendam a juventude na faixa etária de 15 à 29 anos;
- criar um centro de assistência e convivência ao idoso.

3 - Prioridade

- 3.1. Aumentar o nível de empregabilidade da população ativa, qualificando e humanizando o acesso ao trabalho digno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Administração 2009/2012



Câmara Municipal de São João Monlevade

Recebido em 13/07/09

As 17:00 hs.

Ass.: *luciene*

Metas

15 JUL 2009

- apoiar, capacitar e desenvolver o setor de associativismo e cooperativismo no Município;
- melhorar o nível de qualificação profissional dos trabalhadores contribuindo para sua permanência no mercado de trabalho, através de capacitação de mão-de-obra em todos os setores com atendimento em cada regional do município;
- trabalho junto ao empresariado para garantia do primeiro emprego ao jovem discutindo forma de incentivo municipal, nos moldes do programa do Governo Federal;
- criar no CAT/SINE uma central de estágios, viabilizando junto às empresas vagas para estudantes de cursos técnicos e universitários, além de desenvolver programas de qualificação profissional para todos os níveis.

4 - Prioridades

- 4.1. Criar ações que fomentem o desenvolvimento econômico;
- 4.2. Criar a Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Metas

- priorizar ações em conjunto com o CDL, ACIMON, ADEMON, como preparar e incentivar a participação dos comerciantes locais em licitações públicas, obedecendo a legislação vigente;
- concluir toda a infra-estrutura do Distrito Industrial, incentivando a implantação de novas empresas e oferecendo apoio técnico aos empreendimentos;
- criar o Fundo de Desenvolvimento Econômico;
- realizar pesquisas periódicas visando averiguar a realidade dos estabelecimentos comerciais e de serviços instalados no Município;
- apoiar as campanhas do comércio local como forma de motivar os consumidores a realizarem suas compras na cidade, principalmente em datas comemorativas;
- desenvolver o setor de turismo como forma de gerar negócios e fomentar a economia local;
- instalação de torres de internet (wireless) para acesso gratuito a toda a população.

III – SEGURANÇA

1 - Prioridade

- 1.1. Desenvolver estratégias e projetos que visem à melhoria da segurança pública municipal.

Metas

- apoiar as polícias Civil e Militar em suas ações e manter parceria para a aquisição de equipamentos e despesas de custeio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Administração 2009/2012

Câmara Municipal de João Monlevade

Recebido em 13/07/2009
As 17:00 hs.
Ass.: *Lauciene*

ARQUIVAMENTO 35

- manter o programa de ressocialização de presos em parceria com a Polícia Civil; ampliar, em parceria com a Polícia Militar, em todas as escolas o projeto de prevenção e combate às drogas (Proerd);
- implantação do Projeto Olho Vivo: instalação de câmeras de vídeo monitoradas pela Polícia Militar;
- implantação do programa do Governo do Estado de Minas Gerais, "Fica Vivo", que tem como objetivo a prevenção da criminalidade, especialmente nas áreas de maior vulnerabilidade social;
- estabelecer parceria para implantação do Corpo de Bombeiros no município;
- criação do Conselho Municipal de Segurança Pública.

IV - SAÚDE

1 - Prioridade

1.1. Consolidar a estratégia de Saúde da Família como modelo de reorientação da atenção básica no município.

Metas

- valorizar os profissionais da área de saúde com cursos periódicos de capacitação e reciclagem;
- implantar o calendário da saúde;
- ampliar o PSF Odontológico para cobertura dos programas já existentes;
- informatização da atenção básica de saúde;
- implantação de Núcleos de Apoio a Saúde da Família (NAFs).

2 – Prioridade

2.1. Garantir o funcionamento das unidades de saúde e melhorar a oferta de assistência interna e externa com qualidade.

Metas

- realizar obras de construção e reforma das unidades de saúde e melhorar a oferta de assistência interna com qualidade;
- apoiar serviços de interesse público realizados através de entidade sem fins lucrativos, como ONG's que atuam na área de prevenção (Amor Exigente, Associação por Amor, Alcoólicos Anônimos, Fumantes Anônimos e outros);
- adquirir móveis e materiais permanentes, segundo as necessidades de manutenção, investimento e custeio da máquina administrativa que assegurem e promovam a adequada instrumentação dos setores de saúde, a segurança e a humanização dos ambientes de trabalho;
- atuar junto ao Ministério da Saúde e ao Governo do Estado de Minas Gerais para implementar o CTI Municipal, ampliar as vagas em leitos no Hospital Margarida e busca de novos recursos para a continuação das obras do Hospital Santa Madalena;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Administração 2009/2012

Câmara Municipal de João Monlevade

REQUERIMENTO 36

Recebido em 13/07/2009

Às 17:00 hs.

Ass.: *Bucine*

- transformar o Hospital Margarida em alta complexidade, mantendo a parceria com a Associação São Vicente de Paulo;
- manter equipe treinada para recepção, amparo e atendimento a pacientes com tendências a suicídio, aborto e outros graves problemas mentais, psicológicos ou que possam colocar em risco a própria vida e a de terceiros;
- promover a integração dos serviços de urgência do Sésamo ao PA.
- implantar a rede de urgência e emergência.

15 JUL 2009

3 – Prioridades

- 3.1. Realizar obras de construção e reforma das unidades de saúde com a finalidade de adequar a oferta de serviços de saúde à população;
- 3.2. Garantir o pleno funcionamento das unidades de saúde dotando-as de infra-estrutura operacional, bem como de pessoal técnico especializado;
- 3.3. Garantir o funcionamento e a manutenção das unidades hospitalares e de pronto atendimento.

Meta

- Proporcionar ao setor hospitalar condições adequadas de funcionamento através de repasse de verbas, convênios e no caso do Hospital Santa Madalena, continuação da construção, compra de equipamentos e mobiliário e início das atividades.

4 - Prioridade

- 4.1. Garantir o acesso ao medicamento e à atenção farmacêutica, em quantidade e qualidade adequadas ao perfil fármaco-epidemiológico do Município;

Metas

- fornecer medicamentos selecionados e padronizados para as unidades de saúde.
- controlar zoonoses e manter os serviços de Vigilância Sanitária e epidemiológica;
- aprimorar o apoio terapêutico à comunidade através de medicamentos e realização de diagnósticos.
- incrementar os serviços de atenção à saúde bucal.
- ampliar o fornecimento de medicamentos naturais (fitoterapia).
- fortalecer e ampliar centro de referências de doenças infecto-contagiosas (DST/Aids).
- inserir a opção de tratamentos por terapias alternativas (homeopatia, reiki, yoga, acupuntura, massagem e outros).
- criar a Farmácia do Povo, com medicamentos gratuitos.
- identificação, avaliação e atuação em relação às doenças profissionais registradas na cidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JOÃO MONLEVADE**
Administração 2009/2012



Câmara Municipal de João Monlevade	13/07/09
Recebido em	As 17:00 hs.
Ass.: <i>Laurine</i>	

V – EDUCAÇÃO

1 – Prioridades

- 1.1. Fortalecer o desempenho educacional de ensino do Município e garantir a universalização do acesso ao ensino público, capacitando e qualificando as unidades do sistema, valorizando o magistério.
- 1.2. Manter o apoio ao ensino médio e superior através das parcerias firmadas com entes governamentais de outras esferas.

Metas

15 JUL 2009

- aprimorar os recursos operacionais do ensino público municipal e avaliar sistematicamente a gestão e desempenho escolar;
- integrar escola, aluno, família e comunidade com o fim específico do estabelecimento da paz social;
- ampliar o acesso de crianças e jovens a todos os níveis de educação (Básica e Nível Superior);
- estimular o ensino superior através de manutenção de convênio com outros entes governamentais do Estado e União para incrementação de novos cursos superiores públicos;
- otimizar a política de educação infantil em consonância com as exigências na Lei nº 9.394 de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- manter e ampliar o programa de apoio ao estudante pré-vestibular através da disponibilização de capacitação gratuita a carentes;
- introduzir mecanismos que visem à eliminação de discriminação por gênero, raça e classes sociais nas escolas;
- estimular o desenvolvimento da pessoa humana, o preparo do estudante para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o trabalho em todos os níveis de ensino, em especial, com manutenção do passe gratuito para estudantes de escolas públicas;
- valorizar os profissionais da educação, em especial através de capacitações e garantia do direito à formação permanente no trabalho, além da reestruturação do Estatuto do Magistério e Plano de Cargos, Carreira e Salários;
- ampliação, construção e reformas de espaços escolares, bem como garantir a manutenção permanente da rede física;
- manutenção do Projeto Bebê a Bordo: garantindo transporte gratuito às mães que levam seus filhos aos centros de Educação Infantil do Município;
- estabelecer uma nova estrutura organizacional para a Secretaria Municipal de Educação;
- efetivação de parcerias com instituições de Ensino Superior para cooperação técnico-pedagógica e viabilização de estágios (IES/FUNCEC, Faculdade Kennedy, UFOP e UEMG);
- fortalecer os Conselhos Municipais da área educacional;
- reestruturar a biblioteca pública municipal e das escolas (área física e acervo);
- instalação de laboratórios de informática em todas as escolas municipais e telecentros em diversos bairros, objetivando o atendimento de 100% da população;

E
JF



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Administração 2009/2012

Câmara Municipal de João Monlevade

38
RECEBIDO EM 13/07/2012
Ass.: *Lauclene*

- viabilizar junto ao Governo Federal a implantação de uma unidade do CEFET (Escola técnica federal gratuita);
- estabelecer uma proposta de educação ambiental que tenha como foco a conscientização para se implementar a coleta seletiva;
- fornecer uniforme e kit de material escolar a alunos regularmente matriculados na rede municipal;

VI – CULTURA, ESPORTE E LAZER

15 JIII 2009

1 – Prioridade

- 1.1. Oferecer à sociedade eventos de qualidade nas diversas áreas culturais e promover a formação de novas platéias, o intercâmbio cultural e a inserção social por meio do acesso à cultura.

Metas

- viabilizar a realização dos diversos eventos culturais promovidos pela Fundação Casa de Cultura, ampliando suas ações com a criação dos setores de arte, cultura e turismo;
- conceder auxílio técnico, material e financeiro para atividades culturais, diretamente ou através de parcerias e apoiar a realização de eventos e promover o intercâmbio cultural e esportivo;
- promover diversos eventos culturais e artísticos;
- realização de concurso anual de fotografias a partir de oficinas realizadas;
- viabilizar um maior número de espaços culturais;
- valorização e resgate dos movimentos sociais e culturais da cidade;
- revitalização e incentivo às escolas e blocos carnavalescos;
- incentivo às corporações musicais, corais, orquestras e grupos de serestas tradicionais da cidade com abertura para participação nos eventos realizados pela Prefeitura;
- apoio às festas de tradição religiosa;
- identificação, cadastro e valorização da cultura negra, aliada a atividades de conscientização, inclusive nas escolas;
- realização de pesquisas para resgate da história da cidade e seu entorno sob aspectos cultural, artístico, sindical, político, social, comercial, empresarial, comunitário e afins;
- cadastramento municipal de todos os artesãos, artistas, grupos, pessoas físicas e representantes das áreas de arte e cultura da cidade;
- criação de um calendário anual fixo de atividades artísticas, culturais e turísticas que contemple todos os segmentos;
- estabelecer o Festival Anual de Arte para as escolas municipais.

2 - Prioridade

- 2.1. Manter o incentivo à prática de esportes como forma de integração social, através da participação desportiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Administração 2009/2012



Câmara Municipal de João Monlevade

Recebido em 13/07/2013

As 17:00 hs.

Ass.: Luisine

Metas

- criação de Lei Municipal de incentivo ao Esporte;
- criação do Fundo Municipal de Esportes;
- viabilizar captação de recursos para os atos e programas relacionados à prática de esportes, através de convênios junto aos governos e entidades privadas;
- incrementar os atos e programas relacionados à prática desportiva, ao acesso a atividades físicas e ao lazer da população;
- fomentar a prática de esporte em comunidades carentes, visando à inclusão social de crianças e adolescentes pela prática livre de exercícios e através de competições;
- fomentar a prática desportiva através de capacitação para profissionais da área, apoio financeiro, técnico e material para realização de campeonatos, torneios e outros eventos esportivos;
- apoiar os eventos esportivos, através do estímulo à participação da comunidade na prática de esportes por meio de programas comunitários, da realização de parcerias e convênios para melhor desempenho do futebol profissional e amador, de reformas e construções de ambientes e da recuperação e instalação de equipamentos esportivos.

3 - Prioridade

- 3.1. Promover mudanças qualitativas nos complexos esportivos para sua utilização como forma alternativa de lazer e de integração social.

Meta

- garantir aos complexos esportivos as condições necessárias para oferecer um melhor atendimento ao público usuário.

VII - SANEAMENTO

1 – Prioridades

- 1.1. Ampliar e melhorar as condições operacionais do sistema de esgoto sanitário e abastecimento de água.
- 1.2. Desenvolver atividades de coleta e tratamento de esgoto no município.

Metas

- criar e manter programa de conscientização da população para preservação dos recursos hídricos;
- revisão da legislação atual que dispõe sobre as políticas de saneamento e abastecimento de água no município;
- implantação de sistema de monitoramento do nível de água nos reservatórios;
- ampliar a capacidade de tratamento e melhorar a operação do Sistema na Estação de Tratamento de Águas;
- aperfeiçoar a utilização dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município;

15 JUL 2009



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Administração 2009/2012

Câmara Municipal de João Monlevade

Recebido em 13/07/09

As 17:00 hs.

Ass.: *luciene*



- implementar e incrementar procedimentos para construção de ETE's - Estação de Tratamento de Esgoto;
- elaboração do Código Municipal de Águas, uma política municipal visando a disciplina do sistema de tratamento de esgotos, a qualidade de água servida à população, a implantação de redes de águas pluviais e os cuidados necessários à proteção das águas subterrâneas;
- legalizações de bairros para recebimento de infra-estrutura e saneamento básico.

VIII - URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

1 – Prioridade

1.1. Reorganização do espaço público através de urbanização planejada.

Metas

- implantar políticas que visem à reestruturação do trânsito urbano do município, incluindo a melhoria dos sistemas informatizados para a produção de dados que possibilitem o gerenciamento do controle urbano;
- incrementar a política ambiental do município através da utilização de aterro sanitário Gerenciado pelo CPGRS – Consórcio Público de Gestão de Resíduos Sólidos e dar continuidade às ações de manutenção da erradicação do lixão;
- manter contrato de gestão com o CPGRS para gerenciamento, operação e manutenção do aterro sanitário;
- implementar projetos de prevenção e recuperação do meio urbano através de política de regulamentação ambiental, como a reciclagem de lixo urbano, incrementação da coleta seletiva e outros;
- incrementar a política permanente de manutenção dos córregos, dos cursos e nascentes de água do município, mediante ações de limpeza, capina e de recolhimento de resíduos nas margens e dragagem dos leitos, bem como, realização de ações de educação ambiental com esclarecimentos à população acerca dos cuidados necessários;
- buscar recursos para obras de pavimentação e urbanização e melhoria das vias já existentes;
- implementar e manter serviços funerários, incluindo cemitérios e velórios, estruturando o novo cemitério (iluminação, definição de quadras e melhoria da estrutura da capela);
- adquirir móveis e material permanente, segundo as necessidades de manutenção, investimento e custeio da máquina administrativa que assegurem e promovam a adequada instrumentação dos setores, a segurança e a humanização dos ambientes de trabalho;
- reorganizar e revitalizar progressivamente o espaço público, através de urbanização planejada;
- melhorar a política municipal do saneamento com incrementação e manutenção dos serviços de distribuição de água e esgoto, no sentido de promover maior atendimento a áreas de bairros periféricos;
- incrementar as alternativas de turismo e lazer, com promoção e divulgação turística do município, e, em especial, continuidade das ações relacionadas à construção e manutenção do Parque Ecológico e Centro de Lazer na área do Areão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Administração 2009/2012

15 JUN 2009
Câmara Municipal de João Monlevade
Recebido em 13/07/09
As 17:00 hs.
Ass.: Luciene



- implantação de projetos de lazer para crianças, como criação de espaços equipados com playground;
- viabilizar recursos para conclusão e funcionamento do Abatedouro Municipal;
- melhorar a captação de sinal de TV no Município;
- revisar e ampliar a iluminação pública dos bairros;
- canalizar córregos, incluindo tratamento de fundo de vales;
- promover estudo de recuperação de áreas de risco;
- melhorar o sistema de macro drenagem;
- melhoria da qualidade dos serviços de transporte coletivo, avaliando a demanda de novas linhas e horários;
- revitalização e construção de praças, jardins e trevos;
- maior participação de João Monlevade no circuito Estrada Real com instalação do portal de boas vindas, estimulando a participação e integração de toda rede hoteleira, agências de turismo, bares e restaurantes, igrejas, escolas de turismo e outros profissionais relacionados ao setor;
- incentivar o aprimoramento e diversificação da confecção de produtos alusivos à arte, cultura e turismo de João Monlevade .
- divulgar de forma direcionada junto às agências de turismo e visitantes em potencial, inclusive em portal na Internet, todos os eventos organizados no calendário anual da cidade;
- criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- implantação do Programa Monlevade Passando a Límpo.

IX - ADMINISTRAÇÃO

1 - Prioridade

1.1. Valorização do servidor público e mais eficiência e eficácia no atendimento ao cidadão.

Metas

- ampliar e melhorar a infra-estrutura de atendimento, objetivando a eficiência e eficácia no atendimento ao cidadão;
- valorizar e qualificar os servidores públicos, com investimentos na capacitação interna com a promoção de cursos, palestras e oficinas como forma de melhorar o desempenho profissional e funcional, além do atendimento ao público;
- exercer uma política de RH mais eficiente;
- adquirir móveis ergonômicos e material permanente, segundo as necessidades de manutenção, investimento e custeio da máquina administrativa que assegurem e promovam melhores condições de trabalho aos servidores públicos;
- instituir mecanismos que democratizem a gestão pública e fortalecer as formas participativas que existem em âmbito municipal;
- planejar, controlar e executar os sistemas locais obedecendo as políticas, diretrizes e programas fixados pela instância central da administração;
- facilitar o acesso e imprimir transparência aos serviços locais, a partir das diretrizes centrais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Administração 2009/2012

Câmara Municipal de João Monlevade

RECEBIDO em 13/07/09
Ass.: 17:00 hs.
Ass.: Luciene

ARQUIVAMENTO
SETOR 42
15 JUL 2009

- facilitar a articulação intersetorial dos diversos serviços prestados pela Administração Municipal envolvendo todos os segmentos da sociedade civil organizada;
- criação da Estrutura Organizacional da Controladoria Interna;
- reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Salários;
- criação do Centro de Referência em Saúde do Trabalhado;
- criação de Ouvidoria Pública Municipal;
- criação da Subprefeitura do Cruzeiro Celeste;
- criar o Estatuto do Servidor Municipal.

15 JUL 2009



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JOÃO MONLEVADE**
Administração 2009/2012

15 JUL 2009

Câmara Municipal de João Monlevade
Recebido em 13/07/09
Às 17:10 hs.

Ass.: Luciene



GLOSSÁRIO:

Receita Total – Registra os valores estimados de Receita Total para o exercício orçamentário.

Receitas Primárias – Correspondem ao total da receita orçamentária deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), o recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos e as receitas de privatizações.

Despesa Total – Registra os valores estimados de Despesa Total para o exercício orçamentário.

Despesas Primárias – Correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

Resultado Primário – Indica se os gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias. É o resultado da diferença entre as Receitas Primárias e as Despesas Primárias.

Resultado Nominal – Representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.

Dívida Pública Consolidada (ou Fundada) – Corresponde ao montante total apurado: das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;

- das obrigações financeiras, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses, ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento.

Dívida Consolidada Líquida (DCL) – Corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Dívida Fiscal Líquida – Corresponde ao saldo da dívida consolidada líquida somado às receitas de privatização, deduzidos os passivos reconhecidos, decorrentes de déficits ocorridos em exercícios anteriores.

E

J



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Administração 2009/2012

ANEXO II – METAS FISCAIS

A Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), estabelece, em seu art. 4º, § 1º e 2º, que integrará a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) o Anexo de Metas Fiscais. Em cumprimento a essa determinação legal, o referido Anexo inclui os seguintes demonstrativos:

- **Demonstrativo I:** Metas Anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-os com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;
- **Demonstrativo II:** Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- **Demonstrativo III:** Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- **Demonstrativo IV:** Evolução do Patrimônio Líquido, também nos últimos três exercícios.
- **Demonstrativo V:** Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- **Demonstrativo VI:** Avaliação da Situação Financeira e Atuarial
- **Demonstrativo VII:** Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.
- **Demonstrativo VIII:** Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

A Lei de Diretrizes orçamentárias conterá o Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Os conceitos adotados na composição dos índices e valores do Anexo de Metas Fiscais tiveram como base a Portaria STN nº. 577, de 15 de outubro de 2008, que aprova a 1ª edição do Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais, o qual comprehende os relatórios e anexos referentes aos demonstrativos descritos nos § 1º, 2º, e § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, que deverão ser elaborados pela União e pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.

O cumprimento das metas deve ser acompanhado com base nas informações divulgadas no Relatório Resumido da Execução Orçamentária e no Relatório de Gestão Fiscal.

Parâmetros aplicados para estabelecer as Metas Anuais:

Como metodologia para cálculo dos índices nos anos de 2010, 2011 e 2012, foram adotados como indicadores macroeconômicos para estabelecer as metas anuais na LDO 2010 e referidos exercícios, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, o Produto Interno Bruto – PIB Nacional, e a projeção do PIB para o Estado de Minas Gerais, conforme fonte do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), FGP (Fundação João Pinheiro) e BACEN (Banco Central do Brasil).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Administração 2009/2012



Projeções dos Parâmetros Macroeconômicos

Variáveis	2010	2011	2012
PIB Real (crescimento % anual)	2	2	2,5
Inflação Média (% anual) – IPCA	4,5	4,5	6,5
Projeção do PIB -MG (R\$ milhões)	260.637.498,00	273.382.671,68	286.751.084,00
Fonte: Banco Central e Fundação João Pinheiro			

Câmara Municipal de João Monlevade

Recebido em 13/07/09

As 17:10 hs.

Assinatura: *[Signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JOÃO MONLEVADE**

Administração 2009/2012

Câmara Municipal de João Monlevade

Recebido em 13/07/09

Às 17:00 hs.

Ass.: Laurice

H6

SETOR DE
ORÇAMENTO

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS,
DESPESSAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA
DÍVIDA PÚBLICA.**

**1 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas da Prefeitura
Municipal de João Monlevade**

As metas anuais de Receitas da Prefeitura Municipal de João Monlevade foram calculadas a partir das seguintes Receitas Orçamentárias:

RECEITAS	Previsão		
	2010	2011	R\$ 1,00 2012
Receitas Correntes	126.965.320,00	135.218.065,80	147.387.691,72
Receita Tributária	13.909.500,00	14.813.617,50	16.146.843,08
<i>Impostos</i>	13.550.000,00	14.430.750,00	15.729.517,50
<i>Taxas</i>	359.500,00	382.867,50	417.325,58
Receita de Contribuição	1.800.000,00	1.917.000,00	2.089.530,00
Receita Patrimonial	1.177.000,00	1.253.505,00	1.366.320,45
Receita Agropecuária	1.000,00	1.065,00	1.160,85
Receita Industrial	1.000,00	1.065,00	1.160,85
Receita de Serviços	9.549.500,00	10.170.217,50	11.085.537,08
Transferências Correntes	94.576.320,00	100.723.780,80	109.788.921,07
<i>Transferências Intergovernamentais</i>	80.329.100,00	85.550.491,50	93.250.035,74
<i>Transferências da União</i>	35.309.100,00	37.604.191,50	40.988.568,74
<i>Cota parte do FPM</i>	20.000.000,00	21.300.000,00	23.217.000,00
<i>Transferências de Recursos do SUS</i>	12.500.000,00	13.312.500,00	14.510.625,00
<i>Transferência dos Estados</i>	45.020.000,00	47.946.300,00	52.261.467,00
<i>Cota parte do ICMS</i>	40.000.000,00	42.600.000,00	46.434.000,00
<i>Cota parte do IPVA</i>	4.200.000,00	4.473.000,00	4.875.570,00
<i>Transferências Multigovernamentais</i>	13.096.220,00	13.947.474,30	15.202.746,99
<i>Transferências de Recursos do Fundeb</i>	13.096.220,00	13.947.474,30	15.202.746,99
Outras Receitas Correntes	5.951.000,00	6.337.815,00	6.908.218,35
<i>Receita da Dívida Ativa Tributária</i>	1.201.500,00	1.279.597,50	1.394.761,28
Receita de Capital	5.508.000,00	5.866.020,00	6.393.961,80
Operações de Crédito	500.000,00	532.500,00	580.425,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	5.003.000,00	5.328.195,00	5.807.732,55
Alienação de bens	5.000,00	5.325,00	5.804,25
Receita Intra-Orçamentária Corrente	420.000,00	447.300,00	487.557,00
Receita Intra-Orçamentária de Capital	220.000,00	234.300,00	255.387,00
Deduções da Receita Corrente	-13.096.220,00	-13.947.474,30	-15.202.746,99
Total Orçamentário	120.017.100,00	127.818.211,50	139.321.850,54

15/11/2009



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Administração 2009/2012

Câmara Municipal de João Monlevade

Recebido em 13/07/09

Às 17:00 hs.

Ass.: Luciene



A Receita Orçamentária foi estimada com base num estudo de arrecadação dos últimos dez anos, com atenção especial para os últimos três anos efetivamente arrecadados. Adotado também para efeito de estimativa, a expectativa de Inflação e PIB para os próximos três anos.

2 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas da Prefeitura Municipal de João Monlevade

R\$1,00

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	2010	2011	2012
DESPESA CORRENTE (I)	101.826.480,00	108.445.201,20	118.205.269,31
Pessoal e Encargos Sociais	56.005.860,00	59.646.240,90	65.014.402,58
Juros e Encargos da Dívida	501.049,00	533.617,19	581.642,73
Outras Despesas Correntes	45.319.571,00	48.265.343,12	52.609.224,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	16.411.929,00	17.478.704,39	19.051.787,78
Investimentos	13.411.332,00	14.283.068,58	15.568.544,75
Inversões Financeiras	500,00	532,50	580,43
Amortização Financeira	3.000.097,00	3.195.103,31	3.482.662,60
Despesa Intra-Orçamentária corrente (III)	420.000,00	447.300,00	487.557,00
Despesa Intra-Orçamentária capital (IV)	220.000,00	234.300,00	255.387,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (V)	1.138.691,00	1.212.705,92	1.321.849,45
TOTAL (IV) = I + II + III + IV + V	120.017.100,00	127.818.211,50	139.321.850,54

3 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário da Prefeitura Municipal de João Monlevade

A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JOÃO MONLEVADE**

Administração 2009/2012

15 JUN 2009

Câmara Municipal de João Monlevade
Recebido em 17/07/09
Ass.: Leucena
Selo: 48

ESPECIFICAÇÃO	2007	2008	2009	2010	2011	2012
RECEITAS CORRENTES (I)	106.606.846,59	123.501.952,74	131.292.904,00	126.965.320,00	135.218.065,80	147.387.691,72
Receita Tributária	11.436.937,89	13.229.360,14	13.890.912,00	13.909.500,00	14.813.617,50	16.146.843,08
Receita de Contribuição	1.742.162,53	1.640.397,23	1.904.000,00	1.800.000,00	1.917.000,00	2.089.530,00
Receita Patrimonial	861.091,53	1.038.999,73	1.223.040,00	1.177.000,00	1.253.505,00	1.366.320,45
Aplicações Financeiras (II)	858.861,09	1.037.535,89	1.167.640,00	1.162.000,00	1.237.530,00	1.348.907,70
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	15.000,00	5.000,00	5.325,00	5.804,25
Transferências Correntes	83.567.028,69	99.064.284,76	104.403.208,00	94.576.320,00	100.723.780,80	109.788.921,07
Demais Receitas Correntes	2.426.104,37	2.389.867,42	2.498.720,00	120.000,00	127.800,00	139.302,00
(-)Dedução do Fundeb (III)	9.964.589,92	13.331.881,61	12.217.128,00	13.096.220,00	13.947.474,30	15.202.746,99
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (IV) = (I-II-III)	95.783.395,58	109.132.535,24	117.908.136,00	112.707.100,00	120.033.061,50	130.836.037,04
RECEITAS DE CAPITAL (V)	868.216,21	1.187.449,37	1.594.224,00	5.508.000,00	5.866.020,00	6.393.961,80
Operações de Crédito (VI)	280.801,01	0,00	500.000,00	500.000,00	532.500,00	580.425,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VIII)	0,00	0,00	2.000,00	5.000,00	5.325,00	5.804,25
Transferência de Capital	587.415,20	1.187.449,37	1.092.224,00	5.003.000,00	5.328.195,00	5.807.732,55
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.065,00	1.160,85
Receita Intra-orçamentária - corrente	0,00	357.825,33	400.000,00	420.000,00	447.300,00	487.557,00
Receitas Fiscais de Capital (IX) = (V-VI-VII-VIII)	587.415,20	1.187.449,37	1.092.224,00	5.003.000,00	5.328.195,00	5.807.732,55
RECEITAS PRIMÁRIAS (X) = (IV+IX)	96.370.810,78	110.319.984,61	119.000.360,00	117.710.100,00	125.361.256,50	136.643.769,59
DESPESAS CORRENTES (X)	86.258.084,14	96.945.492,83	109.402.806,00	103.232.279,65	109.867.407,89	119.755.519,60
Pessoal e Encargos Sociais	45.476.048,19	53.579.667,17	55.883.072,00	56.491.659,00	60.163.616,84	65.578.342,35
Juros e Encargos da Dívida (XI)	402.661,23	392.395,53	604.800,00	501.049,85	546.144,34	595.297,33
Outras Despesas Correntes	40.379.374,72	42.973.430,13	52.914.934,00	45.819.570,80	48.710.346,72	53.094.322,92
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	85.855.422,91	96.553.097,30	108.798.006,00	102.731.229,80	109.321.263,55	119.160.222,27
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	11.025.954,92	10.427.696,35	11.667.194,00	16.411.929,35	17.553.674,69	19.133.460,41
Investimentos	8.948.861,55	8.078.180,06	8.482.250,00	13.411.332,00	14.283.068,58	15.568.544,75
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	500,00	532,50	580,43
Amortização da Dívida (XIV)	2.077.093,37	2.349.516,29	2.688.000,00	3.000.097,00	3.195.103,31	3.482.662,60
Despesa Intra-orçamentária - corrente	0,00	360.264,11	400.000,00	420.000,00	447.300,00	487.557,00
Despesa Intra-orçamentária - capital	0,00	0,00	0,00	220.000,00	234.300,00	255.387,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	8.948.861,55	8.078.180,06	8.979.194,00	13.411.832,35	14.358.571,39	15.650.797,81
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	496.944,00	1.138.691,00	1.212.705,92	1.321.849,45
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	94.804.284,46	104.631.277,36	118.274.144,00	117.281.753,15	124.892.540,85	136.132.869,52
RESULTADO PRIMÁRIO (X-XVII)	1.566.526,32	5.688.707,25	726.216,00	428.346,85	468.715,65	510.900,06

8
5



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JOÃO MONLEVADE**

Administração 2009/2012

Câmara Municipal de João Monlevade

Recebido em 13/02/09

As 17.10 hs.

Ass.: Luciene

15 JIII 2009

4 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal das
Prefeitura Municipal de João Monlevade

ESPECIFICAÇÃO	2007 (b)	2008 (c)	2009 (d)	2010 (e)	2011 (f)	2012 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	12.609.139,91	11.039.556,42	9.900.312,42	8.649.611,67	7.356.675,67	5.993.011,33
DEDUÇÕES (II)	6.727.042,09	8.951.908,42	9.354.744,30	7.728.100,15	8.230.426,66	8.765.404,40
Ativo Disponível	8.023.033,88	10.491.471,37	10.963.587,58	9.216.145,03	9.815.194,46	10.453.182,10
Haveres Financeiros	30.475,41	25.296,16	26.434,49	14.666,07	15.619,36	16.634,62
(-) Restos a Pagar Processados	1.326.467,20	1.564.859,11	1.635.277,77	1.502.710,95	1.600.387,16	1.704.412,33
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	5.882.097,82	2.087.648,00	545.568,12	921.511,52	-873.750,99	-2.772.393,07
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	5.882.097,82	2.087.648,00	18.210.682,10	921.511,52	-873.750,99	-2.772.393,07
RESULTADO NOMINAL	(b-a)*	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
VALOR	-1.569.982,52	-3.794.449,82	16.123.034,10	-17.289.170,58	-1.795.262,51	-1.898.642,07

Obs: * Dívida Fiscal Líquida 2006 (a): R\$ 7.452.080,34

5 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública da Prefeitura Municipal de João Monlevade

ESPECIFICAÇÃO	2007	2008	2009	2010	2011	2012
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	12.609.139,91	11.039.556,42	9.900.312,42	8.649.611,67	7.356.675,67	5.993.011,33
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	12.609.139,91	11.039.556,42	9.900.312,42	8.649.611,67	7.356.675,67	5.993.011,33
DEDUÇÕES (II)	6.727.042,09	8.951.908,42	9.354.744,30	7.728.100,15	8.230.426,66	8.765.404,40
Ativo Disponível	8.023.033,88	10.491.471,37	10.963.587,58	9.216.145,03	9.815.194,46	10.453.182,10
Haveres Financeiros	30.475,41	25.296,16	26.434,49	14.666,07	15.619,36	16.634,62
(-) Restos a pagar Proc.	1.326.467,20	1.564.859,11	1.635.277,77	1.502.710,95	1.600.387,16	1.704.412,33
Dívida Consolidada Líquida III = I-II	5.882.097,82	2.087.648,00	545.568,12	921.511,52	-873.750,99	-2.772.393,07

E



Administração 2009/2012
METAS ANUAIS
2010

Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2010			2011			2012		
	Valor	% PIB	Constante (a/PIB)*100	Valor	% PIB	Constante (a/PIB)*100	Valor	% PIB	Constante (a/PIB)*100
Receita Total	120.017.100,00	82.770.413,79		127.818.211,50	88.150.490,69		139.321.850,54	84.437.485,17	
Receitas Primárias (I)	117.710.100,00	81.179.379,31		125.361.256,50	86.456.038,97		136.643.769,59	82.814.405,81	
Despesa Total	120.017.100,00	82.770.413,79		127.818.211,50	88.150.490,69		139.321.850,54	84.437.485,17	
Despesas Primárias (II)	117.281.753,15	80.883.967,69		124.892.540,85	86.132.786,79		136.132.869,52	82.504.769,41	
Resultado Primário (I-II)	428.346,85	295.411,62		468.715,65	323.252,17		510.900,06	309.636,40	
Resultado Nominal	-17.289.170,58	11.923.565,92		-1.795.262,51	-1.238.112,08		-1.898.642,07	-1.150.692,17	
Dívida Pública Consolidada	8.649.611,67	5.965.249,43		7.356.675,67	5.073.569,43		5.993.011,33	3.632.128,08	
Dívida Consolidada Líquida	921.511,52	635.525,18		-873.750,99	-602.586,89		-2.772.393,07	-1.680.238,22	

Cálculo do Valor constante
 (VC/índice)

Ano	Índice de Deflação
2010	1,45
2011	1,45
2012	1,65

Caixa Municipal de João Monlevade

Recebido em 13/07/10
 As 17:00 hs.
 Ass.: *Luciene*

SECTOR DE RECAUDACAO
 1-50
 2009
 MUNICIPIO



Administração 2009/2012

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2010

Tabela 2 (LRF, art.4º, §2º, inciso I)

R\$1,00

CATEGORIA	META PREVISTA EM 2008 (A)	% PIB (B)	META REALIZADA EM 2008 (B)	% PIB C=(B-A)	VARIAÇÃO % (C/A)X100
RECEITA TOTAL	119.002.000,00		111.715.345,83	-7.286.654,17	-6,12%
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	107.349.800,00		110.677.809,94	3.328.009,94	3,10%
DESPESA TOTAL	119.002.000,00		107.733.453,29	-11.268.546,71	-9,47%
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	115.618.300,00		104.991.541,47	-10.626.758,53	-9,19%
RESULTADO PRIMÁRIO (I - II)	-8.268.500,00		5.686.268,47	13.954.768,47	-168,77%
RESULTADO NOMINAL	11.064.582,93		-3.794.449,82	-14.859.032,75	-134,29%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	24.450.967,89		11.039.556,42	-13.411.411,47	-54,85%
DÍVIDA LÍQUIDA CONSOLIDADA	16.946.680,75		2.087.648,00	-14.859.032,75	-87,68%

Fazenda Municipal de João Monlevade
Recibido em 13/07/10
As 27,00 hs.
Ass.: <i>Lauclene</i>





Administração 2009/2012

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2010**

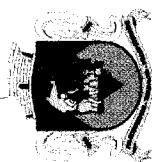
Tabela 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%
RECEITA TOTAL	97.510.472,88	111.715.345,83	14,57%	121.070.000,00	8,37%	120.017.100,00	-0,87%	127.818.211,50	6,50%	139.321.850,54	9,00%
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	97.176.543,69	110.677.809,94	13,89%	120.568.000,00	8,94%	117.710.100,00	-2,37%	125.361.256,50	6,50%	136.643.769,59	9,00%
DESPESA TOTAL	99.477.626,04	107.733.453,29	8,30%	121.070.000,00	12,38%	120.017.100,00	-0,87%	127.818.211,50	6,50%	139.321.850,54	9,00%
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	94.804.284,46	104.991.541,47	10,75%	117.189.535,40	11,62%	117.281.753,15	0,08%	124.892.540,85	6,49%	136.132.869,52	9,00%
RESULTADO PRIMÁRIO (I - II)	2.372.259,43	5.686.268,47	139,70%	3.378.464,60	-40,59%	428.346,85	-87,32%	468.715,65	9,42%	510.900,06	9,00%
RESULTADO NOMINAL	-1.569.982,52	-3.794.449,82	141,69%	1.264.001,35	-133,31%	-17.289.170,58	-1467,81%	-1.795.262,51	-89,62%	-1.898.642,07	5,76%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	12.609.139,91	11.039.556,42	-12,45%	26.649.084,03	141,40%	8.649.611,67	-67,54%	7.356.675,67	-14,95%	5.993.011,33	-18,50%
DÍVIDA LÍQUIDA CONSOLIDADA	5.882.097,82	2.087.648,00	-64,51%	18.210.682,10	772,31%	921.511,52	-94,94%	-873.750,99	-194,82%	-2.772.393,07	217,30%

Câmara Municipal de João Monlevade
REGRUAMENTO
Recebido em 13/07/2010 às 17:10 hs
Assinado por Luciene
15 JUL 2009

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JOÃO MONLEVADE**



Administração 2009/2012

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

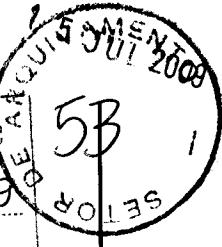
	2009	2010	2011	2012
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)				
RECEITA TOTAL	93.347.188,28	105.491.355,84	13,01%	115.856.459,33
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	93.027.516,46	104.511.624,12	12,34%	115.376.076,56
DESPESA TOTAL	95.230.352,33	101.731.306,22	6,83%	115.856.459,33
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	90.756.542,66	99.142.154,36	9,24%	112.143.096,08
RESULTADO PRIMÁRIO (I - II)	2.270.973,99	5.369.469,75	136,44%	3.232.980,48
RESULTADO NOMINAL	-1.502.950,91	-3.583.049,88	138,40%	1.209.570,67
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	12.070.782,99	10.424.510,31	-13,64%	25.501.515,82
DÍVIDA LÍQUIDA CONSOLIDADA	5.630.957,13	1.971.339,00	-64,99%	17.426.490,05

ÍNDICE DE INFLAÇÃO

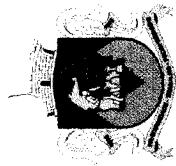
	2007	2008	2009	2010	2011	2012
	4,46	5,9	4,5	4,5	4,5	6,5

Câmara Municipal de João Monlevade
Recebido em 13/07/09
Ass.: 17.00 hs.

Ass.: *bucene*
Ass.: *leopoldo*



Obs.: Para cálculo do valor constante divide-se o Valor Corrente pelo Índice de Deflação referente ao ano.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JOÃO MONLEVADE**

Administração 2009/2012

**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2010**

Tabela 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2006	%	2007	%	2008	%	R\$ MILHARES
Patrimônio/Capital	20.191,00		100	33.048,00		100		42.804,00
Reservas	0,00		0	0,00		0		0,00
Resultado Acumulado	0,00		0	0,00		0		0,00
TOTAL	20.191,00		100	33.048,00		100		42.804,00
Fonte: Balanço Patrimonial								

* Fonte: Prestação de Contas Anual 2008.

* Demonstrativo da movimentação do Patrimônio Líquido durante o exercício

* O Patrimônio Líquido do Município teve como consequência de aumento o ativo imobilizado e dívida ativa.

Câmara Municipal de João Monlevade
Recebido em 13/07/09
As 19:00 hs.
Ass.: <i>Lauriceni</i>





Administração 2009/2012

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2010**

Tabela 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2008	2007	2006
DESPESAS EXECUTADAS	2008	2007	2006
RECEITAS DE CAPITAL DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	a	b	c
Alienação de Bens Imóveis			
Alienação de Bens Móveis			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESA DE CAPITAL	d	e	f
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social			
Regimes Proprios dos Servidores Públicos			
SALDO FINANCEIRO	2008	2007	2006
VALOR (III)	g = ((Ia-Ib)+IIIb)	h = ((Ib-IIe)+III)	i = (Ic-IIf)

Câmara Municipal de João Monlevade

Recado do em 13/07/09

As 17.00 hs.

Ass.: *Lauciene*



* Nos anos anteriores referenciados não foram registrados alienações de bens na Prefeitura Municipal.

J
AA



Administração 2009/2012

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
2010**

Tabela 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, ALÍNEA a)

R\$ 1,00

Valor (b)	Valor (c)	Valor (d)=(a+b+c)

* No demonstrativo de Regime Próprio dos seus servidores, dos fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial, é apresentado a análise da situação financeira e atuarial do regime.

NADA A DECLARAR O MUNICÍPIO NÃO POSSUI REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

Recebido em 13/07/09

As 17:00 hs

Ass.: Luciene





Administração 2009/2012

**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA
2010**

Tabela 7 (LRF, art.4º, §2º, inciso v)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MONTEADA	SETORES/PROGRAMAS BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA/PREVISÃO		
			2010	2011	2012 COMPENSAÇÃO
TOTAL					

* O demonstrativo de renúncia de receita evidencia o montante de receitas que o Ente está deixando de arrecadar devido à concessão de algum benefício fiscal a determinados setores ou empresas.

NADA A DECLARAR POR INEXISTIR LEIS DO MUNICÍPIO QUE IMPLIQUEM EM RENÚNCIA DE RECEITAS

Câmara Municipal de João Monlevade
15.07.2009
Recebido em 13/07/09
As 17:00 hs.
Ass.: *laucene*



Administração 2009/2012

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2010

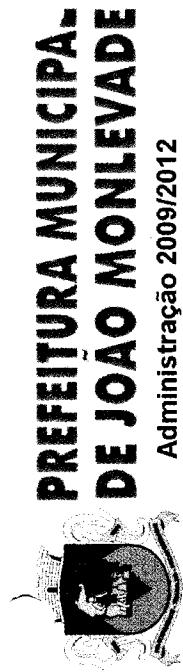
Tabela 8 (LRF, art.4º, §2º, inciso v)

EVENTO	Valor previsto 2010
Aumento Permanente da Receita	R\$ 1,00
(-) Transferências constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEF	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I,II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Impacto de Novas DOCC	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	

* A margem de crescimento das despesas obrigatórias de caráter continuado será aquela correspondente ao crescimento da receita do município considerando o crescimento do repasse de ICMS, uma vez que o município vem trabalhando para melhorar o seu índice com ações que dizem respeito ao ICMS Ecológico e Cultural, assim como o VAF e concomitantemente ao que diz respeito as receitas próprias computando o crescimento da atividade econômica do município no que diz respeito a prestações de serviço ISS e incremento da atividade imobiliária (IPTU). O Crescimento da economia é também considerado na margem de expansão das despesas de caráter continuado.

[Handwritten signature]

1
SETOR DE ARQUITETURA
11/09/2009



Administração 2009/2012

**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDENCIAS
2010**

RISCOS FISCAIS

PROVIDÊNCIAS

			R\$ 1,00
*Aumento do salário mínimo que possa gerar impacto nas despesas de pessoal.	R\$ 788.691,00	*Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência	R\$ 1.138.691,00
*Epidemias, enchentes e outras situações de calamidade.	R\$ 200.000,00		
*Condenações Judiciais.	R\$ 150.000,00		
*Arrecadação de Tributos inferior ao previsto no orçamento.	R\$ 861.309,00	*Limitação de Empenho conforme previsto na LDO	R\$ 861.309,00
TOTAL	R\$ 2.000.000,00	TOTAL	R\$ 2.000.000,00

Câmara Municipal de João Monlevade
Recebido em 13/07/09
As 12:00 hs.
Ass.: *Lauziene*

Passivos contingentes são despesas incertas ou eventuais, por envolverem um grau de incerteza quanto à sua efetiva ocorrência, capazes de afetar as contas públicas. O anexo de Riscos Fiscais resguarda o equilíbrio das contas públicas, determinando previamente as medidas que serão adotadas (valores) em caso de efetivação da despesa.

